

**Bruxelas, 23 de junho de 2026
(OR. en, de, sk)**

**Dossiê interinstitucional:
2023/0284 (COD)**

**10651/26
ADD 1**

**CODEC 1207
ENV 754
ENT 156
MI 653**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão de veículos em fim de vida, que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2019/1020 e (UE) 2023/1542 e revoga as Diretivas 2000/53/CE e 2005/64/CE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

A Alemanha solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

1. As medidas constantes do acordo político alcançado no tríplice sobre a proposta de regulamento, apresentada pela Comissão, relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão dos veículos em fim de vida, que altera os Regulamentos (UE) 2018/858 e (UE) 2019/1020 e revoga as Diretivas 2000/53/CE e 2005/64/CE, destinadas a combater o problema dos veículos desaparecidos são, na opinião da Alemanha, insuficientes. A República Federal da Alemanha considera que as disposições adotadas não são suficientemente eficazes para travar o desmantelamento ou a exportação ilegais de veículos.

Por conseguinte, a Alemanha reitera a importância da avaliação de impacto, já prevista no regulamento, relativamente aos veículos desaparecidos e das medidas daí resultantes e solicita que essa avaliação seja antecipada.

2. Na opinião da Alemanha, a cláusula-espelho incluída no acordo político a nível do tríplice é problemática em termos de política comercial, uma vez que, sendo um instrumento protecionista, cria obstáculos ao comércio. Por esta razão, a República Federal da Alemanha considera que essa cláusula não é adequada para garantir a proteção necessária do mercado interno. A inclusão da cláusula-espelho no regulamento não constitui um precedente para legislação futura ou para acordos de comércio livre.

Por conseguinte, a Alemanha apela a que se proceda imediatamente a uma avaliação de impacto sobre a cláusula-espelho, nomeadamente no que respeita às implicações em termos de política comercial e direito comercial, às consequências para a indústria da UE e para os países terceiros e às questões de aplicação.

Não obstante estas preocupações, a República Federal da Alemanha, num espírito de compromisso global, pronuncia-se a favor do acordo político alcançado no tríplice.

A Estónia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Estónia pode apoiar o texto final do Regulamento relativo à reciclagem de veículos em fim de vida. No entanto, gostaríamos de reiterar as nossas preocupações quanto à responsabilidade alargada do produtor nos termos do artigo 22.º.

O texto introduz obrigações transfronteiriças adicionais para os fabricantes, o que pode criar um risco de duplicação de pagamentos quando os custos são cobertos tanto pelos regimes nacionais de responsabilidade alargada do produtor como pelo mecanismo transfronteiriço. Continuamos preocupados com o facto de tal poder conduzir a um aumento dos encargos administrativos, uma vez que os fabricantes seriam obrigados a nomear representantes autorizados em vários Estados-Membros e a demonstrar o cumprimento mediante disposições paralelas.

A Estónia teria preferido uma solução mais estreitamente alinhada pelos princípios da responsabilidade alargada do produtor já estabelecidos, tal como refletido na orientação geral do Conselho. Uma abordagem deste tipo teria ficado mais bem protegida contra a duplicação de pagamentos, reduziria os encargos administrativos e manteria uma ligação mais clara entre a responsabilidade do produtor e a colocação de veículos no mercado.

Embora apoiemos o texto de um modo geral, continuamos a salientar que a aplicação do artigo 22.º pode colocar desafios práticos significativos aos Estados-Membros, aos fabricantes e aos produtores.

A Eslováquia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Eslováquia congratula-se com este regulamento, considerando-o um passo importante para reforçar a economia circular e estabelecer um quadro jurídico abrangente para todo o ciclo de vida dos veículos.

Não obstante, queremos chamar a atenção para certos aspetos que, em nossa opinião, exigiriam um maior debate. Em especial, estamos preocupados com os potenciais impactos negativos das obrigações e definições recentemente introduzidas, que podem conduzir a um aumento dos encargos administrativos e dos custos para os operadores económicos.

A Eslováquia gostaria de salientar, em especial, o artigo 22.º, referente ao mecanismo transfronteiriço de atribuição de custos para os veículos em fim de vida. Em nossa opinião, este mecanismo deve ser mais clarificado a fim de assegurar a igualdade de tratamento e a aplicação efetiva na UE, em especial no que diz respeito à circulação de veículos entre os Estados-Membros.

Neste contexto, gostaríamos de frisar que o funcionamento efetivo deste mecanismo está estreitamente ligado ao quadro regulamentar mais amplo que rege a matrícula, o cancelamento da matrícula e a transferência transfronteiriça de veículos. O aspeto transfronteiriço da gestão de veículos em fim de vida não pode ser tratado isoladamente e exige uma harmonização com a demais legislação pertinente em matéria de transportes. Em particular, consideramos essencial que seja assegurada a partilha harmoniosa de informações e o acesso a bases de dados de veículos dos Estados-Membros, nomeadamente os registos de matrícula e dados sobre o cancelamento da matrícula. Por conseguinte, solicitamos à Comissão que pondere se são necessárias mais ações a nível da UE, nomeadamente eventuais alterações para apoiar o funcionamento na prática do artigo 22.º ou diretrizes práticas para ajudar os Estados-Membros e os operadores económicos a aplicarem este mecanismo de forma coerente e uniforme.